

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 004/2016

PROC. ADMIN.: 2016/0000228

O MUNICÍPIO DE CARACOL – PIAUÍ, através de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituída pela **Portaria Nº. 004/2016**, de 04 de Janeiro de 2016, torna público que realizará abertura de licitação na modalidade “CONVITE”, tipo menor preço, sob o regime de **Empreitada Global, no dia 27 DE JUNHO DE 2016, ÀS 09:00 (NOVE HORAS)**, abaixo relacionada, de acordo com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações em vigor, Lei Complementar nº 123/2016 e Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 004/2010. As informações sobre a referida TOMADA DE PREÇO estarão à disposição dos interessados na Sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, na sede da **Prefeitura Municipal de Caracol - Piauí**, localizada na **Praça Padre Francisco, 63 - Centro**, no horário das 8:00 às 12:00 horas, na cidade de Caracol – PI, ou pelo telefone: (89) 3589-1463, informações poderão ser solicitadas também através do **e-mail:pmc.cplcaraco@hotmail.com**, bem como quaisquer outros esclarecimentos sobre esta licitação. O presente edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço acima mencionado.

I – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 – **Contratação de empresa de engenharia para Execução de Serviços na Reforma das Unidades Básica de Saúde – UBS das localidades Assentamento Saco e Serrinha, zona rural do Município de Caracol - PI**, em conformidade com os quantitativos listados no anexo I, que é parte integrante deste Convite.
- 1.1 – Poderá participar desta licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada na execução dos referidos serviços, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.
- 1.2 – Para participarem os interessados deverão manifestar interesse 01 (um) dia útil antes da data e horário da realização do certame, como também comprovar habilitação conforme discriminado neste edital.
- 1.3 – É vedada a formação de consórcios para participação desta licitação.
- 1.4 – Não poderão participar desta licitação: empresas com suspensão temporária de participação em licitação ou empresas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Pública.
- 1.5 – A licitante desejando apresentar preposto, deverá fazê-lo mediante um único representante, que deverá se identificar no ato da abertura da licitação, através de procuração com firma reconhecida, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação.

II – DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

2. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues na data, horário e local acima mencionado em envelopes distintos conforme modelo:

À COM PERM DE LICITAÇÃO

Praça Padre Francisco, 11 – Centro.
CEP: 64795-000 Caracol.
CARTA CONVITE Nº 004/2016.
ENVELOPE 01 – DOC. HABILITAÇÃO.
Identificação da Empresa e CNPJ.

À COM PERM DE LICITAÇÃO

Praça Padre Francisco, 11 – Centro.
CEP: 64795-000 Caracol.
CARTA CONVITE Nº 004/2016.
ENVELOPE 01 – PROPOSTA.
Identificação da Empresa e CNPJ.

2.1 – No envelope “DOCUMENTAÇÃO” os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, no **envelope nº 01 – Documentos de Habilitação**, em uma única via original ou cópias devidamente autenticadas:

I – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade do empresário ou sócio;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedade comercial;
- d) Se a licitante tiver mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativa apenas à matriz.

II – DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas: **Federal** (certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), **Estadual** (Certidão de Dívida Ativa do Estado e Certidão de Quitação de Tributos Estaduais) e **Municipal** (Certidão Quanto a Dívida Ativa Municipal e Certidão de Tributos Municipais);
- c) Certidão do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pela Justiça do Trabalho (Lei nº. 12.440/2011, de 07/07/2011).

III – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará de Funcionamento emitido pelo Poder Público Municipal do licitante, dentro do prazo de validade.
- b) Certificado de Registro Cadastral – CRC junto a Comissão de Licitação;
- c) Certificado de Registro da empresa licitante e do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou outro órgão competente, com validade vigente.
- d) Documento que comprove o vínculo do engenheiro responsável com a empresa licitante, dispensável para as empresas cujo responsável técnico seja sócio ou proprietário.

IV – OUTRAS COMPROVAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo em anexo (ANEXO III). **Esta deverá ser apresentada fora dos envelopes;**
- b) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz. (anexo IV);
- c) Declaração de que não há superveniência de fato impeditivo para habilitação. (Anexo V);
- d) Declaração de que a licitante assume total responsabilidade sobre a realização dos serviços e de que é conhecedora do local e dificuldades para realização dos serviços objeto deste certame. (Anexo VI);

V – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão ou Certidões Negativas expedidas pelos cartórios oficiais, da sede do licitante, comprovando que este não se encontra submetido a processo de concordata ou falência, observando o prazo de emissão de no máximo 60(sessenta) dias, da realização do certame.

2.2 – A firma que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório;

2.3 – Os documentos deverão ser apresentados em cópia original da internet, em cópia autenticada em cartório, ou a Comissão autenticará cópias de documentos exigidos neste edital, mediante a apresentação dos originais, a fim de se fazer a competente verificação;

2.4 – A Comissão poderá solicitar também originais de documentos já autenticados, para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo ser considerada inabilitada;

2.5 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado a Comissão fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação;

2.6 – No envelope nº. 2 – da “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá conter a proposta devidamente redigida em língua portuguesa sem rasuras, contendo obrigatoriamente: a) o valor do objeto desta Carta Convite, onde os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, e transporte. b) identificação social, endereço, nº do CNPJ, assinatura do proponente e referência a esta licitação. c) indicar expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

d) As propostas deverão ser apresentadas, em moeda corrente brasileira. e) deverá ser apresentada em 01(uma) via, em papel timbrado da licitante, devidamente rubricadas.

III - DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS:

3.1- O valor global estimado para realização dos serviços será de R\$ 36.698,84 (Trinta e seis mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), com recursos do FPM/ICMS/FUS/FMS/REC PRÓPRIOS, consignados no orçamento vigente, conforme dotação orçamentária abaixo especificada.

UNID ORÇAM	FTE RECURSO	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
FMS/SMS	010	1010	4.4.90.51.00.00

IV – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

4. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam todas as condições determinadas neste edital e seus anexos.

V – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5. A competente classificação das Propostas de Preços será feita através do critério de MENOR PREÇO, tendo em vista que esta licitação é sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;

5.1 – em caso de empate entre dois ou mais licitante, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora;

5.2 – Será desclassificada a empresa que: a) não atenda às exigências deste Convite; b) apresentarem preços incompatíveis com os de mercado ou inexeqüíveis.

VI – DO PROCEDIMENTO:

6. No dia, horário e local indicado no preâmbulo desta Carta Convite, em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes, em seguida efetuará a abertura do envelope de DOCUMENTAÇÃO, para verificar quais empresas estarão habilitadas.

6.1 – Na mesma sessão, a critério da Comissão de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope “DOCUMENTAÇÃO” e anunciado o resultado da habilitação ou designado dia e hora certa para a divulgação.

6.2 – Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS”, fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelos correios.

6.3 – Em seguida será procedida a abertura dos envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS” dos participantes habilitados, sendo verificados os documentos e rubricados pelos membros da Comissão.

6.4 – O licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal do mesmo, a quem seja conferido amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

6.5 – No caso de representação, o procurador ou pessoa credenciada, deverá exhibir o instrumento que o habilita a representar o licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

6.6 – Se o portador dos envelopes do licitante não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item 6.4, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

6.7 – Não serão aceitas propostas abertas, ou em fac-símile.

6.8 – Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

VII – DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

7. Das decisões da Comissão de Licitação, caberão os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do referido ato, ou da lavratura da ata, previsto no Art. 109, da Lei 8.666/93.

7.1 – Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório percorrerá o trâmite normal.

7.2 – Homologado o resultado, o proponente vencedor será convocado posteriormente para assinatura do instrumento contratual.

VIII – DO CONTRATO:

8. Integra este Convite Anexo II – Minuta de Contrato contendo condições e formas de pagamentos e demais obrigações das partes.

8.1 – Até a data de assinatura do contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documentos ou declarações falsas, prejudicando o julgamento da licitação.

8.2 – A não assinatura do contrato, por qualquer motivo dentro do prazo previsto, implicará na eliminação do licitante vencedor, além das multas e sanções previstas na Lei 8.666/93, e a administração chamará o segundo colocado.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9. A empresa vencedora deverá iniciar os serviços a partir da emissão da competente Ordem de Execução dos Serviços e o prazo previsto para **execução será de 60 (Sessenta) dias corridos**, conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado de acordo a lei 8.666/93.

9.1 – Se as datas previstas para realização desta licitação forem declaradas feriados ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, a mesma deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

9.2 – A Prefeitura Municipal poderá até a formalização definitiva do contrato, desistir da contratação, bem assim revogar a licitação no todo ou em parte, por interesse público, ou anulá-la, sem que disso resulte para qualquer licitante, direito ou ressarcimento ou indenização.

9.3 – Aplicam-se a este processo licitatório, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações promovidas pela Administração Pública.

9.4 – Integram ao presente Edital os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

9.5 - Outros esclarecimentos sobre o presente processo licitatório de caráter técnico ou legal, poderão ser prestados de Segunda a Sexta – feira durante o expediente desta Prefeitura na sua sede ou pelo telefone: (0xx89) 3589-1463 ou pelo e-mail: pmc.cplcaracol@hotmail.com .

Caracol, PI, 17 de Junho de 2016.

Tárcio dos Santos Lopes
Presidente da Comissão de Licitação

Mirta Ribeiro Batista Ferreira
Secretária da CPL

Grécia Leal da Rocha Soares
Membro da CPL

ANEXO I

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 004/2016

PROC. ADMIN.: 2016/0000228

TERMO DE REFERÊNCIA – *A presente licitação tem como objeto a Execução de Serviços na Reforma das Unidades Básica de Saúde – UBS das localidades Assentamento Saco e Serrinha, zona rural do Município de Caracol - PI, conforme planilha orçamentária anexa*

Data supra,

Tárcio dos Santos Lopes
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2016
REF. CARTA CONVITE Nº. 004/2016
PROC. ADMIN. Nº. 2016/0000228

CONTRATO DE EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos ____/____/____ do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de Caracol, Estado do PiauÍ, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.622/0001-23, com sede em CARACOL – PI, com endereço na Praça Padre Francisco, nº. 11 - Centro, neste ato representada por seu Prefeito e/ou Secretário Municipal o Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxx, portador do **CPF Nº.** xxxxxxxxxxxx, e **RG Nº.** xxxxxxxx SSP/PI, de outro lado, a empresa _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecido à Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, aqui representada pelo seu proprietário, _____, CPF nº. _____, Carteira de Identidade nº. _____, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal de Caracol – PI, da CARTA CONVITE Nº. 004/2016, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, datado de ____/____/2016, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

1.1 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo da CARTA CONVITE Nº. 004/2016, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar com absoluta diligência, fidelidade e perfeita mão-de-obra, de acordo com as Especificações Técnicas, planilhas e plantas, a **Execução de Serviços na Reforma das Unidades Básica de Saúde – UBS das localidades Assentamento Saco e Serrinha, zona rural do Município de Caracol - PI**, tudo de conformidade com o Edital da CARTA CONVITE Nº. 004/2016, dos Projetos

Básicos, plantas e Especificações em anexo I e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - As obras e serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de Caracol – PI, de acordo com o estabelecido na CARTA CONVITE Nº 004/2016, a CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infra-estrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 – O prazo previsto para execução dos serviços será de 60 (SESSENTA) dias corridos, após a competente Ordem de Serviços, de acordo com o cronograma físico financeiro, tendo a empresa um prazo 05 (cinco) dias úteis para iniciar a obra, após recebimento da ordem de serviço, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização. O referido prazo poderá ser prorrogado de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – Os prazos de início de cada etapa de execução de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor deste Contrato é estimado em R\$ _____, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanharão o EDITAL e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre o material fornecido, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PIAUÍ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

7.1 – O valor deste contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE

8.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipulada na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do FPM/ICMS/FUS/FMS/REC PRÓPRIO, consignados em rubrica específica no orçamento vigente.

UNID ORÇAM	FTE RECURSO	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
FMS/SMS	010	1010	4.4.90.51.00.00

CLÁUSULA NONA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1 - O pagamento será efetuado, mediante apresentação de pedido de medição, emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada ou emissão de cheque nominal, após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL CARACOL - PI**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL.

10.1 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar a PREFEITURA à designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

11.1 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por uma Comissão constituída por técnicos da PREFEITURA, através da qual serão estabelecidos todos os contratos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

13.1.1 – advertência;

13.1.2 – multa;

13.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4 – declaração de inidoneidade;

13.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

13.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

13.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

13.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

13.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

13.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

13.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA**:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

c) rescisão do contrato.

13.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

13.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

13.1.15 – as penalidades previstas nos itens **13.1.1**, **13.1.2** e **13.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.

14.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

14.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

14.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Convite, bem como as condições do Contrato;

14.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da **PREFEITURA**;

14.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

14.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

14.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do serviço contratado;

14.2.6 – o atraso injustificado na execução dos serviços;

14.2.7 – a não execução dos serviços especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;

14.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

14.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.11 – a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

14.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

14.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

14.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

14.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;

14.3.17 – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

15.1 – correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**

15.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

15.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

15.1.3 – a indenização por danos à **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

16.1 – Dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** de que as obras e serviços estão prontos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pela fiscalização e depois de observados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias estando em ordem, serão recebidos definitivamente por uma Comissão de Recebimento previamente designada, tudo em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS.

17.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato do presente Convite, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

18.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca do município de Caracol – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caracol, PI, em ____/____/2016.

SECRETÁRIO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

Anexo III

Carta Convite nº. 004/2016

Declaração de Habilitação

Declaro (mos), sob as penas da Lei, e para os fins que se fizerem necessários que as informações prestadas pela Empresa _____, para participar da CARTA CONVITE Nº. 004/2016, a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caracol – PI, são verdadeiras, que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que se sujeita a todas as regras do edital.

Local, _____ de _____ de 2016.

Gerente ou Diretor

OBS: Apresentar em papel timbrado com identificação da empresa.
Esta deverá ser apresentada fora do envelope de habilitação.

Anexo IV
Carta Convite nº. 004/2016

Declaração de que não emprega menor trabalhador

Empresa Tal, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio do seu representante legal o Sr. _____ portador da Carteira de Identidade N° _____ e do CPF: _____, DECLARA para fins do disposto o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, e a partir de 14 anos.

Local (PI), _____ de _____ de 2016.

Gerente ou Diretor

Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.

Anexo V

Carta Convite nº. 004/2016

Declaração de Fato Impeditivo

Declaro (mos), sob as penas da Lei, a inexistência de Fato Impeditivo da Empresa _____, para participar do CONVITE Nº 004/2016, a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caracol - PI, na forma do § 2º do Art. 32 da lei 8.666/93 e alteração da Lei Nº 9.648/98.

Local, _____ de _____ de 2016.

Gerente ou Diretor

Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.

Anexo VI

Carta Convite nº. 004/2016

**DECLARAÇÃO DE QUE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
E DE CONHECIMENTO DO LOCAL**

A Empresa _____, CNPJ Nº _____, por seu responsável técnico, (senhor, _____, CPF, RG, nº Registro órgão CREA), DECLARA sob as penas da lei, que assume total responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste certame e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para execução dos serviços referente a **Carta Convite nº 004/2016-PMC**, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da referida licitação, inclusive as eventuais dificuldades para a completa e perfeita execução dos serviços, como localização, acessos, estrutura física do local, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras como a Prefeitura Municipal de Caracol - PI.

_____ (PI), ____ de _____ de 2015.

Responsável Técnico da Empresa

ANEXO VII
CARTA CONVITE Nº. 004/2016

MODELO DE PROCURAÇÃO
(Procurador)
PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurado r(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Caracol - PI (ou de forma genérica: para junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade Carta Convite n.º 004/2016 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura

Obs.: Só será aceito mediante reconhecimento de firma em cartório.
Este deverá ser apresentada fora dos envelopes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECEBIMENTO DE EDITAL

CONVITE Nº. 004/2016

PROC. ADMIN.: 2016/0000228

OBJETO: Execução de Serviços na Reforma das Unidades Básica de Saúde – UBS das localidades Assentamento Saco e Serrinha, zona rural do Município de Caracol - PI, conforme especificações contidas no Anexo I deste Convite.

Nome da Licitante: _____

Endereço: _____ **Tel.:** _____

Cidade: _____ **CEP:** _____

Pessoa p/contato: _____

Recebi o Edital e Anexos, da Carta Convite nº. 004/2016.

Em: ____/____/2016.

Assinatura do Responsável

VISTO DA CPL, EM: ____/____/2016.

Presidente ou Membro da CPL